



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, verificada a existência de quórum, foi aberta a 135ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabricio da Soller, e da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora Substituta da CTCS, Dra. Vladia Pompeu Silva, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; do Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União Suplente, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; dos Representantes da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Stephanie Schnoll e Dr. Rafael Camparra Pinheiro; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; dos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães e Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto; da Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dra. Carmem Silva Arrata; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dra. Tania Nigri; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral e contando ainda com a presença dos Servidores da SGA/AGU, João Paulo Queiroz de Menezes e Adriana Marinho Sales (CONFRIMAR SE A MARJORIE PARTICIPOU DESSA REUNÃO); da DTI/AGU, Paulo Vinicius Ribeiro dos Santos, Anderson Souza de Freitas, Luiz Fernando Bastos Coura e Robinson Ataíde Costa e da PGFN, Eunice Moura de Souza e Franklin Watanabe. A Senhor Presidente iniciou a reunião cumprimentando e dando boas-vindas a todos e informou os quatro itens da pauta. **Registro:** Tendo em vista que o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União é o relator dos itens 1 e 2, propôs fazer o relato dos dois itens em conjunto e após submeter ao crivo da CTCS. **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00688.000718/2020-76 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA.** **Relatoria:** Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller. O Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, relatou que: “Conforme sintetizado na NOTA n. 00051/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, da Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a Consultoria-Geral da União - CGU, por intermédio da NOTA n. 00075/2020/DEINF/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00706/2020/GAB/CGU/AGU, demandou ao Advogado-Geral da União a análise acerca da viabilidade de abertura de novo concurso de ingresso para a carreira de Advogado da União. Tal manifestação foi encampada pela Procuradoria-Geral da União - PGU, bem como pela Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT. Justificou seu pedido mediante relato

“acerca da atual situação vivenciada pelas unidades de consultivo da Advocacia-Geral da União, em face da escassez de Advogados da União em seus quadros funcionais, o que não vem sendo possível equalizar, apesar das diversas medidas de gestão objetivando minimizar o impacto negativo de tal escassez”. Relata que estão sendo formalizadas colaborações temporárias entre unidades, criadas forças-tarefa, dentre outras medidas, as quais, contudo, não têm apresentado uma solução perene para o déficit nos quadros da mencionada carreira. Juntamente com a PGU e SGCT, alertou para a existência de diversos pedidos de aposentadorias em tramitação na Secretaria-Geral de Administração, bem como para o fato de que a situação do déficit pode ser agravada, na medida que 86 Membros possuem mais de 60 anos de idade e estão perto de alcançar ou já alcançaram os pré-requisitos para a aposentadoria. Além disso, traz dados obtidos junto à Secretaria-Geral de Administração – SGA que revelam que a carreira de Advogado da União possui 2.352 cargos, dos quais 621 estão vagos, o que totaliza um percentual de mais de 26% (vinte e seis por cento) de cargos não ocupados, sendo aplicável a regra estampada no art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que prevê o dever de realização de concurso de ingresso “na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União”. Em reforço ao seu argumento, a CGU defende que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, “proíbe concursos públicos e a admissão de pessoal até 31 de dezembro de 2021, exceto no que diz respeito às reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios”, o que tornaria “possível a realização de concurso e admissão de pessoal no que concerne às vacâncias” na carreira de Advogado da União. Diante desse cenário, considerando que o último concurso de ingresso para a carreira foi homologado em dezembro de 2016, a CGU identificou a ocorrência de 124 vacâncias no cargo de Advogado da União entre 1º de janeiro de 2017 e 04 de agosto de 2020, de modo que solicita apreciação de proposta de abertura de novo concurso público de ingresso para o preenchimento, ao menos dessas vacâncias, bem como a formação de cadastro de reserva para preenchimento dos cargos que vierem a vagar ao longo do certame. A PGU aderiu aos argumentos trazidos pela CGU acrescentando que “a análise histórica acerca da demanda e da produção jurídica, no âmbito do contencioso, tem fundamental importância no auxílio da presente tomada de decisão, uma vez que corresponde à efetiva necessidade de força de trabalho”. Para tanto, informa ter extraído do sistema SAPIENS, em relação à atividade jurídica contenciosa, no âmbito da PGU, informações que demonstram “aumento em todos os indicadores de produtividade da Procuradoria-Geral da União no período de 2017-2019, sendo razoável apontar a necessidade de expansão do quadro de Advogados da União em exercício nos seus órgãos de execução em pelo menos 10% (dez por cento), o que representaria, atualmente, um acréscimo de cerca de 100 membros”. A SGCT também aderiu aos argumentos trazidos pela CGU e PGU, “reforçando a necessidade de abertura de concurso para a Carreira de Advogado da União, apresentando gráficos que comprovam o incremento nos últimos anos no número de atividades realizadas, com destaque para o expressivo aumento de 54,5% no número de manifestações judiciais em Controle Concentrado de Constitucionalidade”. Em síntese, essas foram as justificativas apresentadas pela CGU, PGU e SGCT para fundamentar o pedido de abertura de novo concurso de ingresso para a carreira de Advogado da União. É o relatório. O relator proferiu o seu voto no seguinte sentido: O art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, estabelece que os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas na carreira exceder a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da

Administração e a critério do Advogado-Geral da União. Vejamos: Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação. § 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União. [...] Dados fornecidos pela SGA, trazidos pela CGU, dão conta que, atualmente, existem 2.352 (dois mil trezentos e cinquenta e dois) cargos de Advogado da União, dos quais 621 (seiscentos e vinte e um) estão vagos. Isso corresponde a um percentual superior a 26% de cargos vagos na referida Carreira, o que ultrapassa expressivamente o limite previsto na legislação. O art. 27, § 1º, inciso I do Decreto nº 9.739, de 2019, prevê a competência do Advogado-Geral da União para (i) autorizar a realização de concursos, (ii) decidir sobre o provimento de cargos e (iii) editar os atos complementares necessários para este fim nos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal. Todavia, o § 4º do mesmo art. 27 estabelece que “os atos dependerão de manifestação prévia do Ministro de Estado da Economia [...] que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos”. Antes que o pedido de atesto de disponibilidade orçamentária para a abertura de novo concurso fosse encaminhado ao Ministério da Economia, conforme acima transcrito, o Advogado-Geral da União, por intermédio do Despacho do Advogado-Geral da União nº 439, encaminhou os autos para deliberação prévia do Conselho Superior da AGU, tendo em vista a competência do Colegiado para propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, conforme previsto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 73, de 1993. De fato, conforme preceitua a Lei Complementar nº 73, de 1993, cabe ao Conselho propor os concursos de ingresso nas Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. O cenário apresentado pela CGU, PGU e SGCT são irretocáveis sob o ponto de vista do déficit de pessoal vivenciado na carreira de Advogado da União. São inegáveis os esforços adotados pela gestão no sentido de minimizar os impactos dessa escassez de Membros, todavia, a situação caminha para um cenário que pode efetivamente comprometer a adequada prestação dos serviços pela instituição. Sendo assim, diante do que consta nas manifestações da CGU, PGU e SGCT, voto no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Advogado da União, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993.”

ITEM 2 – PROCESSO Nº 10951.104812/2020-90 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA.

Relatoria: Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller. O Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, relatou que: “Conforme sintetizado na NOTA n. 00052/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, da Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por intermédio da Nota SEI nº 11/2020/DAE/DGC-CPD-CODIN/CGPD/DGC/PGFN-ME, aprovada pelo Despacho s/n de 02 de novembro de 2020, complementada pela Nota SEI nº 1/2020/CGDP/DGC/PGFN-ME, de 12 de novembro de 2020, fez um breve relato acerca do atual momento vivenciado nas unidades da Procuradoria, em face da escassez de Procuradores da Fazenda Nacional em seus quadros funcionais, para ao final propor “a realização de concurso público para provimento de 100 (cem) cargos de Procurador da

Fazenda Nacional e formação de cadastro de reserva". 2. A PGFN relata que o último concurso de ingresso não foi suficiente para recompor a força de trabalho da instituição e que o aumento desse déficit se revela iminente, "seja em razão do número de abonos pecuniários registrados (36), seja pelo quantitativo de procuradores com idade acima de cinquenta e cinco anos (128), conforme dados no SEI 11387414", que integram os quadros da Instituição. 3. Destaca o incremento exponencial nas atribuições da PGFN, fruto da edição da Medida Provisória nº 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, "a qual estabeleceu nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios". Em decorrência do referido ato normativo, houve a transformação do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho no atual Ministério da Economia, o que representou um grande incremento no volume de serviço, "com a assunção de novas competências advindas das pastas extintas". 4. Além disso, aponta que "para fazer frente à transição das Consultorias Jurídicas dos ministérios extintos, à exceção do Ministério da Fazenda, restou ajustado a atuação temporária de Advogados da União, pelo prazo de um ano, prorrogado por mais um, nas novas Procuradorias-Gerais Adjuntas da Fazenda Nacional. Nesse cenário, essa força de trabalho, que em 2018 era representada por 81 Advogados da União e hoje se encontra reduzida a 34, deve ser suprida com urgência por novos Procuradores da Fazenda Nacional, a fim de atender ao volume desproporcional de serviço a que já está submetido o órgão, situação reforçada pelas novas atividades que lhe advieram com a reorganização da administração pública federal". 5. Acrescenta que a carreira de Procurador da Fazenda Nacional possui atualmente 2.400 cargos, dos quais 296 estão vagos, o que totaliza um percentual de mais de 12% (doze por cento) de cargos não ocupados, sendo aplicável a regra estampada no art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que prevê o dever de realização de concurso de ingresso "na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União". 6. Diante desse cenário, considerando que o último concurso de ingresso para a carreira foi homologado em 2016, a PGFN identificou a ocorrência de diversas vacâncias na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, de modo que solicita apreciação de proposta de abertura de novo concurso público de ingresso para o preenchimento de ao menos 100 (cem) vagas, bem como aquelas que vierem a vagar ao longo do certame. 7. Na Nota SEI nº 1/2020/CGDP/DGC/PGFN-ME, de 12 de novembro de 2020, que complementa a Nota SEI nº 11/2020/DAE/DGC-CPD-CODIN/CGDP/DGC/PGFN-ME, de 02 de novembro de 2020, a PGFN reforça o argumento quanto à necessidade de recomposição do quadro de Procurador da Fazenda Nacional ao destacar que "em 2017, 70 procuradores deixaram a carreira; em 2018, foram 37; em 2019, o quantitativo aumentou para 39 e, em 2020, já saíram 19, totalizando, neste período, a perda de 165 Procuradores da Fazenda Nacional". 8. Em síntese, essas foram as justificativas apresentadas pela PGFN para fundamentar o pedido de abertura de novo concurso de ingresso para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O relator votou no seguinte sentido: 10. O art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, estabelece que os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas na carreira exceder a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União. Vejamos: Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação. § 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da

carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União. [...]. 11. Dados da PGFN dão conta que, atualmente, existem 2.400 (dois mil quatrocentos) cargos de Procurador da Fazenda Nacional, dos quais 296 (duzentos e noventa e seis) estão vagos. Isso corresponde a um percentual superior a 12% de cargos vagos na referida Carreira, o que ultrapassa o limite previsto na legislação. 12. O art. 27, § 1º, inciso I do Decreto nº 9.739, de 2019, prevê a competência do Advogado-Geral da União para (i) autorizar a realização de concursos, (ii) decidir sobre o provimento de cargos e (iii) editar os atos complementares necessários para este fim nos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal. 13. Todavia, o § 4º do mesmo art. 27 estabelece que “os atos dependerão de manifestação prévia do Ministro de Estado da Economia [...] que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos”. 14. Antes que o pedido de atesto de disponibilidade orçamentária para a abertura de novo concurso fosse encaminhado ao Ministério da Economia, conforme acima transcrito, o Advogado-Geral da União, por intermédio do DESPACHO n. 01982/2020/TRIGAB/AGU, de seu Chefe de Gabinete, encaminhou os autos para deliberação prévia do Conselho Superior da AGU, tendo em vista a competência do Colegiado para propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, conforme previsto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 73, de 1993. 15. De fato, conforme preceitua a Lei Complementar nº 73, de 1993, cabe ao Conselho propor os concursos de ingresso nas Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. 16. O cenário apresentado pela PGFN é irretocável sob o ponto de vista do déficit de pessoal vivenciado na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. São inegáveis os esforços adotados pela gestão no sentido de minimizar os impactos dessa escassez de Membros, todavia, a situação caminha para um cenário que pode efetivamente comprometer a adequada prestação dos serviços pela instituição. 17. Sendo assim, diante do que consta na manifestação da PGFN, voto no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993.” **ADENDO AOS VOTOS ESCRITOS:** O Relator, justificando a diferença entre o número de vacância na carreira de Advogado da União, que é 124 (cento e vinte e quatro), e de Procurador da Fazenda Nacional, de 165 (cento e sessenta e cinco), e esses quantitativos não podem ser ultrapassados, e explicou que está se propondo um número inferior ao limite legal em relação às vagas propostas. Que o número inferior reforça o pedido de obtenção da concordância do Ministério da Economia para o preenchimento dos cargos. O estudo em andamento, quando finalizado, também permitirá ter uma dimensão da demanda de trabalho em relação às carreiras.

Registros: (1) A Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União propôs complementação da instrução da proposta de abertura de concurso, com os documentos listados no Decreto n.9.739; (2) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente ressaltou que não se pode falar sobre concurso público para PFN, sem falar da questão estrutural da PGFN como um todo. Informou que durante a sua vida profissional na PGFN pôde ter uma visão do funcionamento tanto da pior, quanto da melhor unidade da PGFN no país. Sempre sentiu que é uma carga de trabalho é excruciante e que está aumentando com o tempo. Que existe uma falta enorme de serviço de apoio, pois os PFNs estavam fazendo todo trabalho administrativo e burocrático da unidade. Os próprios Procuradores, altamente capacitados e qualificados, com boa remuneração, estão dedicando boa parte do seu tempo com funções administrativas e

meio, que poderiam ser executadas por técnicos ou analistas. Ressaltou que, com 100 (cem) vagas para Procuradores, conseguir-se-ia contratar 500 (quinhentos) analistas para as funções meio e que é necessário, sempre que se falar em concurso para Procurador, pensar também na carreira de apoio. Tendo em vista a competência da CTCS, fez menção acerca de uma proposta de eventual criação de um programa de estágio de pós-graduação pelo lado prático dentro da AGU, informando que talvez fosse o momento de avançar na discussão de forma a suprir a falta de assessoramento que existe dentro da AGU, portando, incluída a PGFN. **(3)** O relator informou com relação à carreira de apoio, que existe no Ministério da Economia um projeto encaminhado na gestão do Ministro André Mendonça, mas com o advento da Lei Complementar 173, qualquer concurso ou reestruturação de carreira está vedada até o final do ano de 2021. Informou que a AGU, enquanto Instituição, incluindo a PGFN, tem em curso uma contratação para um grande diagnóstico, na SGA sobre a força de trabalho, tanto de membros, quanto de servidores meio, cujo objetivo é qualificar o debate em relação à força de trabalho com o Ministério da Economia. Informou que algo em torno de 66% da força de trabalho dos servidores meio não são do quadro da AGU, o que gera um elemento de risco em relação a quase 2/3 da força de trabalho e que, por isso, compartilha das preocupações com relação à importância da carreira de apoio. **(4)** O Representante da Carreira de Advogado da União informou que atualmente existem 621 (seiscentos e vinte e um) cargos vagos de Advogado da União, representando 26% (vinte e seis por cento) de déficit na carreira, ao passo que na PGFN o número de vacâncias é de 296 (duzentos e noventa e seis) cargos vagos, representando 12% (doze por cento) de déficit na respectiva carreira. Informou que enquanto representante de carreira, trouxe esses números para a debate e solicita ao Relator que os levem ao conhecimento da Administração Superior, porque entende que há a necessidade de solicitar mais vagas para o cargo de Advogado da União. Entende que mesmo fazendo concurso para 100 (cem) vagas, contratando 100 (cem) novos membros, a AGU estaria diminuindo seu déficit para 521 (quinhentos e vinte e um) cargos vagos, representando 20% (vinte por cento) de vacância, e que, com isso, pela Lei Complementar orgânica permanecerá a obrigatoriedade de realização de concurso público. Informou que na PGFN diminuiria para 196 (cento e noventa e seis) cargos vagos, representando 7% (sete por cento) de vacância na carreira. Compactuou com a preocupação do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, com relação ao déficit de servidores administrativos. Fez uma solicitação ao Relator (e também enquanto Advogado-Geral da União Substituto) no sentido de levar essa ponderação à consideração superior, para uma análise da discrepância destes números, principalmente levando em conta a porcentagem dos números de cargos vagos na carreira de Advogado da União. **(5)** O Representante da Consultoria-Geral da União acompanhou as ponderações do Representante da Carreira de Advogado da União e afirmou que, provavelmente, o diagnóstico irá evidenciar aumento significativo do trabalho na carreira de Advogado da União, e que no âmbito da CGU está enfrentando problemas, com muitos pedidos de aposentadoria e uma quantidade elevada de licenças médicas, principalmente após a implantação das CJUs virtuais, que aconteceu em 1º setembro de 2020 e por isto é que partiu da CGU a proposição de abertura de concurso para provimento de cargos. Também em relação às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios já se está cogitando de alterações ex officio. Informou que em algum momento da história conseguiu-se a criação de 621 (seiscentos e vinte e um) cargos, parte dos quais nunca foram providos, justificando que o déficit na carreira é significativo há bastante tempo. Ressaltou a situação delicada da Esplanada dos Ministérios, de onde a CGU recebe pedidos de Ministros de Estado quase toda semana para disponibilizar Advogados da União e a dificuldade de atender a tais pedidos. Informou que existe, em curto prazo, a possibilidade da recriação

de certos ministérios, como o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o Ministério do Trabalho, a possibilidade da divisão do Ministério da Justiça, criando o Ministério da Justiça e do Segurança Pública e que essas recriações acabarão demandando muito a carreira de Advogado da União, pois seria necessário recompor a força de trabalho nos órgãos recriados, o que pode trazer um colapso para a carreira e que entende que a única forma de atender aos pedidos é alterando o exercício de membros pela via ex officio. Informou que não questiona a proposta de provimento de 100 (cem) cargos vagos para a PGFN; que existe a limitação da Lei Complementar nº 173, mas a proposta de provimento para a Carreira de Advogado da União poderia chegar aos 124 (cento e vinte e quatro) cargos vagos, em razão do risco de colapso. Por fim, manifestou concordância com o voto do relator e registrou o iminente problema que se avizinha e a dificuldade de enfrentá-lo. **(6)** O Relator ressaltou que, no caso da carreira de Advogado da União, a proposta de provimento para a carreira de Advogado da União, onde se lê 100 (cem vagas) vagas, poder-se-ia chegar aos 125 (cento e vinte e cinco) cargos vagos, muito próximo ao limite legal, mas, de todo modo, depende-se de autorização do Ministério da Economia. **(7)** O Representante da Procuradoria-Geral da União informou que a PGU, em princípio, não tem nenhum reparo ao voto, que foi muito esclarecedor com relação às limitações da Lei Complementar nº 173/2020, e que, evidentemente, há a preocupação com todo contexto político e fiscal atual. Informou que a citada Lei Complementar impede a realização de novos concursos para o setor administrativo e que neste caso se alinha com a posição da Representação da Carreira de PFN e demais Representantes, ressaltando a necessidade de se pensar no assunto. Elogiou também os esforços da AGU na adoção de providências para realização de estudos de qualificação da força de trabalho necessária à Instituição. Corroborou as preocupações da Representação da Carreira de Advogado da União e da CGU com relação à quantidade de vacâncias de Advogados da União. Informou que no breve levantamento feito em abril ou maio, a CGU já demonstrou 124 (cento e vinte e quatro) vacâncias, número que já se elevou desde então, e que naquele momento a PGU demonstrou que já precisava de, no mínimo, 100 (cem) novos membros, pois de 2017 a 2020 houve um aumento de 30% do volume das atividades desenvolvidas e se fossem aplicados os 30% (trinta por cento), haveria a necessidade de 300 (trezentos) novos membros. Informou que no levantamento detectou-se também que existiam, em abril ou maio, 90 (noventa) Advogados da União com mais de 60 (sessenta) anos de idade, prestes a alcançar os pré-requisitos para aposentadoria por idade. Ressaltou que embora não haja reparos a fazer no voto do relator, registrou a preocupação em se fazer um concurso público para apenas 100 (cem) cargos para a carreira de Advogado da União. Reforçou a necessidade da CTCS, ou CSAGU, ou a instância de governança da AGU buscar outros instrumentos para repor a força de trabalho necessária, destacando que o ideal seria pela via de concurso público. Destacou que a realização de todas as fases do concurso público já demora alguns anos e que, quando finalizado, já se teria a conclusão de que seria necessário um concurso seguinte, diante da realidade de que, ano a ano, deixa-se de repor a força de trabalho necessária, o que gera consequências, desde licenças médicas, até cessão ou requisição para outros órgãos fora da AGU e o risco de aumento de exonerações. **(8)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a respeito da carência de PFN dentro da PGFN, e conforme consta na proposta para provimento de 100 (cem) cargos da carreira, informou que, com o advento do Ministério da Economia e a incorporação de novos ministérios houve um grande incremento no volume de serviço na PGFN. Informou que as Consultorias, que eram desenvolvidas pelos ministérios anteriores, ocupavam 81 (oitenta e um) cargos de Advogado da União e que atualmente a PGFN conta com 34 (trinta e quatro) Advogados

da União e 01 (um) Procurador Federal e o restante, 47 (quarenta e sete) Advogados da União, foram devolvidos para AGU. Antecipou, em relação à questão do estágio de pós-graduação, que já existe uma portaria da Secretaria de Gestão de Pessoal/ME que autoriza a contratação de estágio de pós-graduação dentro da PGFN e que apenas se aguardam questões orçamentárias. Informou que em virtude de economias feitas na PGFN, existe uma previsão na PGFN de contratação para o próximo ano de mais de 100 (cem) estagiários em pós-graduação. O Senhor Presidente informou que a temática é de competência da composição restrita da CTCS e passou à colheita dos votos.

Manifestação do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional: (i) sobre a proposta de realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Advogado da União, concordou com as manifestações do Suplente da Carreira de PFN, do Representante da Carreira de Advogado da União, dos Representante da PGU e CGU, e, aderiu ao voto e, integralmente, às razões do voto do relator. Informou que existe o contexto das restrições financeiras legais, com o advento da Lei Complementar n. 173/2020, e, portanto, 100 (cem) vagas para o concurso de Advogado da União se torna legal, conveniente e oportuno; **(ii)** quanto à proposta de realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional afirmou que a carga de trabalho está cada vez mais extenuante. Informou que houve aumento exponencial da carga de trabalho do contencioso. Informou que a litigância e a litigiosidade tributária estão aumentando no país. Informou que há a necessidade de mais Procuradores, seja para repor as vacâncias ou para aumentar a mão de obra, sem menosprezar qualquer tipo de alternativa, como o estágio de pós-graduação. Fez um adendo ao seu voto ressaltando que os concursos de ingresso de PFNs realizados em 2013 e 2015, foram realizados concomitantemente aos concursos de Advogado da União e foram muito semelhantes do ponto de vista da regulamentação do edital de matérias. Afirmou que vários candidatos tiveram aprovação dupla e optaram pelo cargo de Advogado da União, tendo em vista a lotação em Brasília, diante do fato de a lotação da PFN ser, normalmente, na região norte. Destacou que talvez fosse o momento de pensar sobre a questão da regulamentação, do próprio mérito das matérias e talvez aprofundar mais na especificação do próprio cargo. Colocou-se à disposição para uma eventual relatoria e para debater sobre este adendo do concurso ingresso para provimento de cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Acompanhou, também o voto do relator. **ITEM 1 - Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Advogado da União, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, nos termos do voto do Relator. Registre-se a observação do Representante da Carreira de Advogado da União, acompanhada pelo Representante da Consultoria-Geral da União e pelo Representante da Procuradoria-Geral da União, quanto ao quantitativo do número de vagas propostas, que poderia alcançar o limite do número de vacância. **ITEM 2 - Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, nos termos do voto do Relator. **Registro:** Às 15 horas e 43 minutos, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dr. Fabrício da Soller, pediu licença para ausentar-se, em função de audiência externa, e passou a presidência da reunião para a Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora

Substituta da CTCS, Dra. Vladia Pompeu Silva. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517 DE 2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria:**

Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães. **Registros:**

(1) PROPOSTA DE REDAÇÃO DO ARTIGO 7º: O relator informou que, conforme encaminhamento na última reunião da CTCS, submete na presente reunião a proposta de redação para o artigo 7º elaborada em conjunto com os servidores da DTI e da SGA da AGU, bem como da COGEP/PGFN. **Proposta:** Art. 7º Os concursos de remoção seguirão as etapas previstas neste artigo. 1º Os concursos de remoção ampla adotarão as seguintes etapas: I - publicação do edital de abertura; II - recebimento dos pedidos de inscrição; III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção; IV - publicação da lista de precedência e da lista provisória de remoção e abertura de prazo para recurso; V - julgamento dos recursos, homologação das listas definitivas pelo CSAGU e encaminhamento ao Advogado-Geral da União. § 2º Os concursos de remoção por permuta, através do banco de dados, adotarão as seguintes etapas: I – recebimento dos pedidos de inscrição em sistema próprio, mediante indicação de localidade e órgãos de origem e de destino; II – processamento das informações coletadas via sistema para identificação da ocorrência de interesses recíprocos; III – notificação dos interessados, via e-mail institucional, para ratificação do pedido no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desconsideração do requerimento; IV – publicação de edital noticiando a potencial permuta, com abertura de prazo de 3 dias úteis para apresentação de impugnação dirigida ao CSAGU; V – elaboração de manifestação pela SGA ou COGEP/PGFN sobre o(s) recurso(s) apresentados e encaminhamento da lista de precedência dos membros lotados nas unidades envolvidas e da lista de remoção por permuta para o CSAGU, e VI - julgamento do(s) recurso(s), homologação das listas definitivas pelo CSAGU e encaminhamento ao Advogado-Geral da União. § 3º A prática dos atos relacionados nos incisos I, II, III e IV compete à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - SGA/AGU, com relação aos concursos da Carreira de Advogado da União, e à Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - COGEP/PGFN, com relação aos concursos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **Registro:** Pedido de vista formulado pelo Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, acatou o pedido de vista do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a análise do assunto foi adiada para a próxima reunião da CTCS. **(2) PROPOSTA DE REDAÇÃO DO ARTIGO**

12. A Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União Suplente, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes, trouxe a proposta de redação para o artigo 12, conforme acertado em reunião anterior. **Proposta:** Art. 12: Art. 12. A remoção para órgãos de direção superior será submetida à análise curricular, a critério da Administração. §1º Em caso de concursos de remoção, a análise curricular será realizada: I - imediatamente antes da publicação da lista provisória de remoção; II - imediatamente após o julgamento dos recursos, se houver, e antes da homologação das listas definitivas pelo CSAGU. §2º Em caso de remoção por permuta decorrente de inscrição no banco de dados, a análise curricular será realizada: I - imediatamente após a ratificação pelos interessados do pedido de permuta; II - imediatamente após o julgamento da impugnação, se houver. §3º Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União: I - Gabinete do Advogado-Geral da União; II - Procuradoria-Geral da União; III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; IV - Consultoria-Geral da União; V -

Corregedoria-Geral da Advocacia da União; VI - Secretaria-Geral de Consultoria; e VII - Secretaria-Geral de Contencioso. **Registro:** Em razão do pedido de vista formulado pelo Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo, a análise do assunto foi adiada para a próxima reunião da CTCS. **ITEM 4 - 4.1- PROCESSO Nº 00406.000182/2019-74 – ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORES FEDERAIS E PROCURADORES DO BANCO CENTRAL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE. 4.2- PROCESSO Nº 00696.000306/2018-12 – ASSUNTO: PROPOSTA DE REVISÃO DO ART. 8º §§1º E 2º DA PORTARIA AGU Nº 342, DE 07 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO E PROBATÓRIO DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E PROCURADOR FEDERAL - INTERESSADOS: DAJI/SGCS E CGU.**

Relatoria conjunta: Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dra. Carmem Silva Arrata. **(i)** A Senhora Presidente informou o item de pauta, ressaltando que se trata de dois processos que serão tratados em conjunto porque versam sobre a mesma temática. Fez um breve histórico, informando que é uma proposta de nova normatização acerca do estágio confirmatório dos novos membros que integram as carreiras da AGU. Que se trata de uma proposta conduzida por um Grupo de Trabalho, integrado por representantes das carreiras, portanto, um trabalho em conjunto, que resultou em um normativo extenso. É uma completa reformulação da metodologia de avaliação de estágio confirmatório, que propõe, ao final, a proposta de revogação da Portaria AGU nº 342/2003. Sugeriu uma leitura prévia do normativo, adiando a análise dos artigos para a próxima reunião da CTCS. **(ii)** O Relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que não tem voto formal, nem relatório por parte das duas relatorias, que se trata de um excelente trabalho elaborado por um Grupo de Trabalho, capitaneado pela CGAU, e que, por parte da relatoria, não tem nenhuma sugestão de modificação de redação a fazer na minuta de portaria apresentada pelo GT. Ressaltou que, como a CTCS é um colegiado profícuo ao debate, com representantes experientes, que podem contribuir com o debate, trouxe o assunto para as devidas manifestações. O relator se colocou à disposição para trazer a minuta ao debate, ou caso os demais membros preferam, ofereceu a possibilidade de que fosse aberto prazo para prévia leitura da minuta de portaria, o que adiaría o debate para a próxima reunião da CTCS. **(iii)** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente ressaltou a importância, no seu entendimento, da redução de subjetividade e, ao mesmo tempo, da redução da força de avaliação da chefia imediata, tendo em conta a concentração da avaliação em um único avaliador, inclusive por meio da utilização de outros mecanismos. A Dra. Alessandra Barros Monteiro afirmou que essa preocupação foi levada em consideração pelo Grupo de Trabalho, por meio da possibilidade de a comissão de avaliação discordar da análise realizada pela chefia imediata, inclusive por meio da instrução processual. **Observação:** A Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro, colocou-se à disposição para sanar dúvidas acerca da minuta de portaria, uma vez que foi integrante do Grupo de Trabalho. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de proporcionar aos Representantes uma leitura prévia da minuta do normativo, para análise dos artigos na próxima reunião da CTCS, ficando, pois, aberta vista coletiva do texto para todos os integrantes da CTCS. Nada mais havendo a tratar, a Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS Substituta, encerrou a reunião às 16 horas e 45 minutos. Eu, Geraldo Nogueira

Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 16 de novembro de 2020.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ